

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.358, DE 01 DE OUTUBRO DE 1971

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 4º da Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O abono a que se refere este artigo será calculado com base no vencimento, salário e o soldo do pessoal civil e militar em atividade, observados os respectivos símbolos, padrões e níveis de vencimentos, referencias de salários, postos e graduações”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de outubro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gal. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

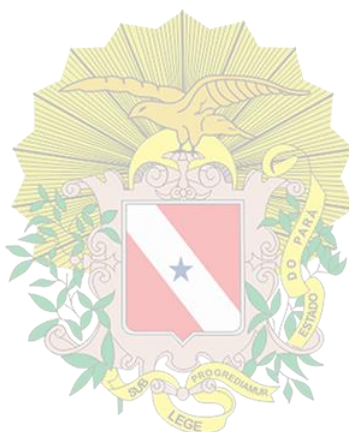
Vinícius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.135, DE 09/10/71

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ